



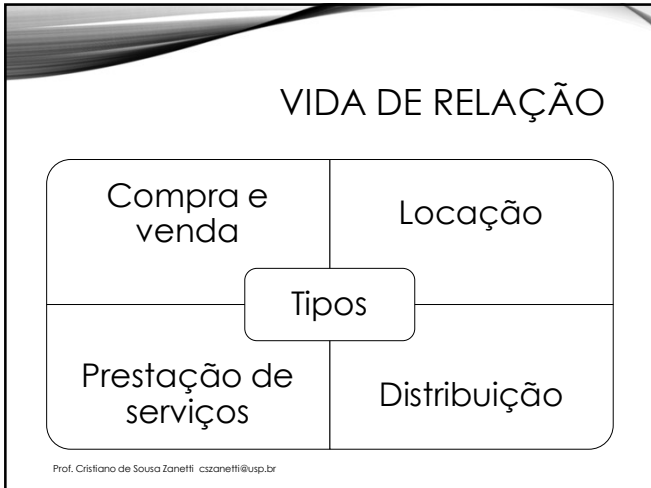
1



2



3



4

FINALIDADE

“Qualificar dado contrato como típico serve a lhe determinar o regime jurídico aplicável” (ZANETTI, Cristiano de Sousa. *Comentários ao Código Civil*. Giovanni Ettore Nanni (Coord.). São Paulo: Saraiva, 2019, p. 705).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

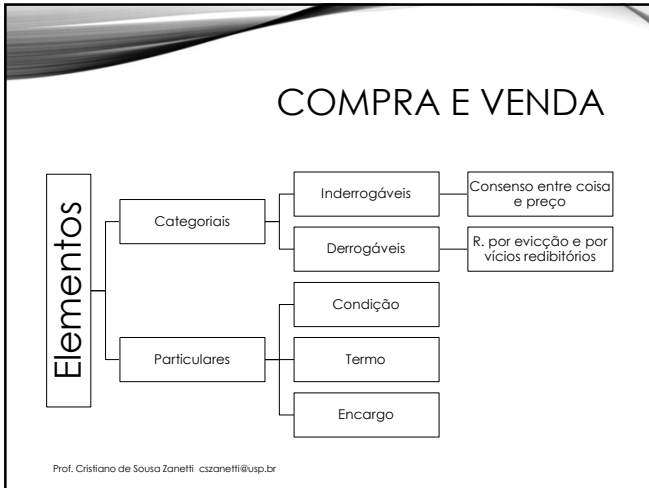
5

ELEMENTOS DO TIPO

“[...] pode definir-se tipo contratual como o conjunto de contratos compostos pela mesma combinação de elementos necessários” (FERREIRA DE ALMEIDA, Carlos. *Contratos*, vol. II. Coimbra: Almedina, 2007, p. 23).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

6



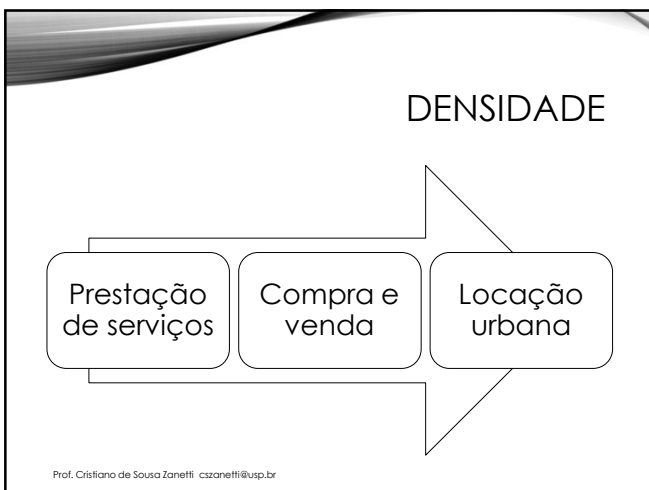
7

GRAU DE ESPECIFICAÇÃO

“Os tipos são modelos abstractos cuja organização não obedece a critérios e a traços distintivos constantes. [...] Mas o grau de especificação de cada tipo é variável em função do maior ou menor número de elementos de caracterização” (FERREIRA DE ALMEIDA, Carlos. *cit.*, p. 22).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

8



9



10



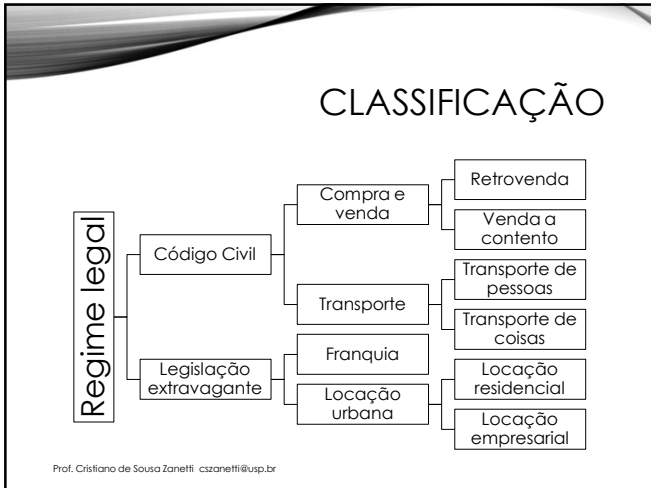
11

TIPO LEGAL

“O contrato típico é aquele cujas cláusulas nucleares constem da lei. [...]. O tipo, por seu turno, é o conjunto concatenado de regras legais aplicáveis ao contrato visado: apresenta uma lógica interna, podendo funcionar como um subsistema” (MENEZES CORDEIRO, Antônio. *Tratado de direito civil português*, v. II, t. II. Coimbra: Almedina, 2010, p. 191).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cspanetti@usp.br

12



13



14



15

TIPO SOCIAL

“[...] encadeamento de cláusulas habitualmente praticadas em determinados sectores, em regra dotados de designação própria e que, mau grado a não-formalização em lei, traduzem composições equilibradas e experimentadas” (MENEZES CORDEIRO, António. *cit.*, p. 192).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

16

EXEMPLOS

1

Distribuição

2

Leasing

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

17

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

CONTRATOS ATÍPICOS

18

CONTRATO ATÍPICO

"Contratos atípicos são aqueles que não se enquadram nem em um tipo legal, nem em um tipo social" (ZANETTI, Cristiano de Sousa. *cit.*, p. 706).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cspanetti@usp.br

19

CONTRATO MISTO

"O contrato misto envolve regras próprias de um tipo contratual e regras que lhe são estranhas: seja por pertencer a um tipo diverso, seja por não caberem a qualquer tipo" (MENEZES CORDEIRO, António. *cit.*, p. 209).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cspanetti@usp.br

20

EXEMPLOS

1

Pintura das paredes e
reforma do encanamento
+
Cessão da posse de imóvel

Empreitada
+
Locação

2

Cessão da posse de imóvel
+
Lições de piano

Locação
+
Prestação de serviços

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cspanetti@usp.br

21

C. ATÍPICO EM SENTIDO ESTRITO

"O contrato atípico em sentido estrito é aquele que nada tenha a ver com qualquer tipo legal" (MENEZES CORDEIRO, António. *cit.*, p. 209).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

22

EXEMPLOS

1 Acordo de cooperação universitária

2 Acordo global de reestruturação e outras avenças

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

23

REGIME JURÍDICO

- 1 Negócio jurídico
- 2 Parte geral das obrigações
- 3 Parte geral dos contratos
- 4 Analogia?

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

24
